



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.414, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3451 Data 20/01/2005
Elizacchini

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º. O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º. A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética.

Art. 4º. Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

- I – o objetivo;
- II – o nome, o endereço da empresa e do responsável;
- III – o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
- IV – a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
- V – a data aproximada de divulgação dos resultados;
- VI – a programação e premiação se houver e;
- VII – o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

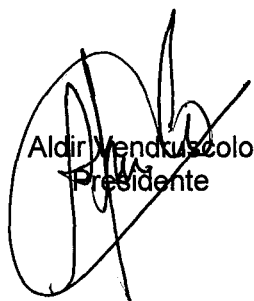
Art. 5º. O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sanção, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º. A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente